

**PORTARIA AGENERSA N.º 816 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS  
NOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E OS SEUS PRAZOS DE  
TRAMITAÇÃO.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/002523/2023;

**CONSIDERANDO:**

- a competência do Conselheiro-Presidente para decidir sobre assuntos administrativos e estabelecer diretrizes administrativas da AGENERSA, conforme art. 13, incisos XXII e XXIII do Regimento Interno desta Agência;
- a competência do Conselheiro-Presidente para expedir portarias sobre a operacionalidade da AGENERSA, nos termos do art. 13, inciso VI do Regimento Interno desta Agência;
- a necessidade de otimizar o fluxo de processos nas Câmaras Técnicas e na Procuradoria da AGENERSA, garantindo agilidade na tramitação;
- o conteúdo dos artigos 17, VI e 27, III do Regimento Interno da AGENERSA, que regem os prazos para emissão de pareceres pelos órgãos técnicos;
- os termos da Instrução Normativa nº 105, de 19 de julho de 2023, que estabelecem prazos para decisões definitivas sobre os contratos de concessão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os processos encaminhados às Câmaras Técnicas serão distribuídos equitativamente entre os profissionais técnicos encarregados da fiscalização, por meio de sorteio realizado pela Secretaria Executiva (SECEX).

**§ 1º.** O parecer elaborado pelo profissional técnico deve ser examinado e vistado pelo Gerente da Câmara Técnica antes de sua inclusão nos processos.

**§ 2º.** O Gerente da Câmara Técnica poderá avocar o processo para si em casos e questões complexas que exijam sua intervenção direta.

**§ 3º.** O Gerente da Câmara Técnica deverá fornecer à SECEX a lista de profissionais técnicos aptos a atuar nos processos, para fins de distribuição.

**§ 4º.** O determinado no caput deste artigo não se aplica à Procuradoria.

**§5º.** O Gerente da Câmara Técnica deverá escolher um substituto para lhe auxiliar que não poderá ser um servidor comissionado, podendo escolher entre um Servidor de carreira da própria Agenersa ou um Servidor cedido de outro órgão.

**NR PORTARIA AGENERSA N.º 843 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

**Art. 1º** Designar os Servidores abaixo relacionados, a fim de atuar em função de substituto, em cumprimento ao § (5º.) do art. 1º da PORTARIA AGENERSA N.º 816 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, integrada pela PORTARIA AGENERSA N.º 843/2024.

CÂMARA TÉCNICA	SERVIDOR
CASAN	Julio César Carvalho Guimarães, ID Funcional nº 5126715-2
CARES	Lia Carolina Melo da Silva, ID Funcional nº 5110209-9
CAPET	Michael de Almeida Lira, ID Funcional nº 5132857-7
CAENE	Gabriela Del Carmen Sarasa Uribe, ID Funcional nº 5144786-0

*PORTARIA AGENERSA N.º 848 DE 30 DE JANEIRO DE 2024*

**Art. 2º.** As Câmaras Técnicas e a Procuradoria da AGENERSA devem manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos processos designados para emissão de parecer, observando o estabelecido nos artigos 17, VI e 27, III do Regimento Interno da Agência.

**Parágrafo Único.** Os prazos mencionados no caput podem ser prorrogados por igual período mediante justificativa do responsável pelo respectivo órgão.

**Art. 3º.** A Secretaria Executiva deverá acompanhar o cumprimento das regras da presente Portaria.

**Parágrafo Único.** Caso algum dos órgãos mencionados no dispositivo anterior não emita parecer dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a SECEX deverá formalmente comunicar à Presidência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

**Rafael Carvalho de Menezes**  
**Conselheiro-Presidente**